



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016

Contrato de fornecimento/prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirapu e a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, na qualidade de Contratante e Contratada, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, em Ibirapu-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.904.951/0001-95, com sede na Av. Park Sul, n.º 60, Sala 33, Centro, Matias Barbosa-MG, por sua representante legal (procuradora) **ANDRESA ROCHA CROSARA**, brasileira, solteira, advogada/Gerente de Licitação, portadora do CPF de n.º 055.089.226-52 e CI de n.º 8.796.587-SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Alexandre Guimarães, n.º 269-B, Santa Maria, Uberlândia-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 009/2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 163/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento informatizado de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, com recargas online mensais de crédito, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 07 (sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirapu - CMI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 163/2016 e os termos do Pregão Presencial n.º 009/2016, completando o presente

12/1

MC



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços o valor global estimado de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, com taxa de administração de **0,00% (zero)**, conforme Proposta apresentada, observada a seguinte composição:

a) 07 créditos/mensais X R\$ 350,00 = R\$ 2.450,00/mensais (dois mil quatrocentos e cinquenta reais/mensais);

b) Taxa de Administração: [(+) 0,00%] * R\$ 2.450,00 = R\$ 2.450,00;

**c) Total Geral 12 (doze) meses: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)
(+) Taxa de Administração (0,00%);**

- Valor Global Estimado 12 (doze) meses: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

4.2 - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

4.3 - O valor estimado do presente contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração.

4.4 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal será reajustado anualmente, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 3.744, de 15/02/2016, ficando a Contratada obrigada a observar o novo valor, com a mesma taxa de administração.

4.5 - A Câmara Municipal de Ibiracú se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc;

4.6 - No valor ajustado desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

g/yj *mc*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – D A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Do Fornecimento dos Cartões:

5.1.1 – Após a assinatura do contrato, a Contratante enviará à Contratada listagem com todos os dados de todos os servidores ativos que receberão o Cartão-Alimentação;

5.1.2 - A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os Cartões na sede da Contratante, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000;

5.1.3 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético **com chip**, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.1.5 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;

5.1.6 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Contratante os rejeitará;

5.1.7 – Ocorrendo o previsto no item 5.1.6, a Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.8 - A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.9 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.10 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal, após assinatura do contrato;
- 5.2.2 - A Câmara Municipal fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;
- 5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Sexta;
- 5.2.4 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1;
- 5.2.5 - O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada servidor ativo, deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação que lhe for encaminhada, quando ocorrente.
- 5.3 - Dos Serviços disponibilizados:**
- 5.3.1 - A Contratada disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;
- 5.3.2 - A Contratada disponibilizará à Contratante sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor;
- 5.3.3 - A Contratada disponibilizará mensalmente à Contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 5.3.4 - A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético **com chip** referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada,

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
Ibiraçu	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
João Neiva	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Aracruz	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Vitória	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados
Serra	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados

5.4.2 - Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/93, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a respectiva apresentação;

6.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

6.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.6 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.7 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:

001 - Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

333904600000 - Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2017, devendo o extrato do contrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem responsabilidade da Contratante:

9.1 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

JLJ *MP*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 9.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 9.4 - Efetuar o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;
- 9.5 - Requisitar mensalmente à empresa Contratada, por meio eletrônico, os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.2.1.
- 9.2 – **Constituem responsabilidades da Contratada:**
- 9.2.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.1;
- 9.2.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.1;
- 9.2.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 9.2.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 9.2.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Contratante;
- 9.2.6 - Reembolsar à Contratante, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de desconto;
- 9.2.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3;
- 9.2.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 9.2.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta, itens 5.1.7 e 5.1.8 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 9.2.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta, item 5.3;
- 9.2.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 9.2.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;
- 9.2.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 9.2.14 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, nos quantitativos mínimos previstos na Cláusula Quinta, item 5.4;
- 9.2.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público, para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú;
- 9.2.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 9.2.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 9.2.18 - Comunicar à Contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Contratante, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.2.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 9.2.20 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

gll *mc*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2.21 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

9.2.22 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

9.2.23 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;

9.2.25 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

9.2.26 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.2 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;

10.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos na Cláusula Quinta, item **5.2.1**;
- c) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a Contratada:
 - c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta, itens 5.1.2, 5.1.7 e 5.1.8;;
 - c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Nona, itens 9.2.20 e 9.2.21;
 - c.3) Não atender às obrigações previstas na Cláusula Nona, itens 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
 - c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta na Cláusula Quinta, item 5.4.
- d) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a Contratada não cumprir com o disposto na Cláusula Nona, itens 9.2.10, 9.2.16, 9.2.19 e 9.2.22;
- e) Multa de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas na Cláusula Quinta, itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;
- f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

Jelly
MAC



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8/14
MC



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

Jelly *MC*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 10.520/2002 e Resolução CMI n.º 004/2012, bem como as Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006; 3.100, de 17/06/2010; 3.326, de 21/03/2012 e 3.744, de 15/02/2016, do Município de Ibiracú, para os servidores do Poder Legislativo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, 19 de dezembro de 2016.

2º Ofício
de Notas

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/000-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE

[Assinatura]
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
CNPJ N.º 00.904.951/0001-95
ANDRESA ROCHA CROSARA
CPF N.º 055.089.226-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - *[Assinatura]*
CPF. 120.919.267-69

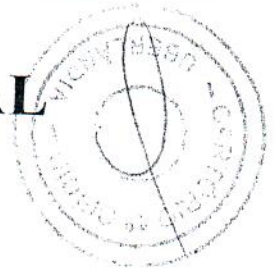
02 - *[Assinatura]*
1222780731

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 858 - Centro, Uberlândia/MS
Reconheço com SEMELHANÇA a firma de:
ANDRESA ROCHA CROSARA *****
Uberlândia, 21/12/2016
Em teste *[Assinatura]* do *[Assinatura]* *[Assinatura]*
Marcos Vinícius de Oliveira
Emel:R#4.20 TFI:R#1.38 FOR:R#0.25



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL**COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Carlos Antônio de Araújo - Fábio Araújo Filho - Márcio Antônio de Araújo
 Oficial Substituto Substituto
 Av. Cesário Alvim nº. 913 - Tel.: (34)3221-9850 - Fax: (34)3221-9889-CEP:38400-694
 E-mail: tabelionatoaraujo@gmail.com (Geral)
 cartorio1oficiodenotas@gmail.com (Administrativo)
 Consulta de sinal público: censec.org.br

**PROCURAÇÃO** bastante que faz: **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.**

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que ao(s) vinte e oito (28) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu Cartório na Avenida Cesário Alvim, nº 913, compareceu como outorgante **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 00.904.951/0001-95, com sede Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Bairro Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, neste ato representada por **HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-926.183- SSP/MG, CPF nº 321.314.296-49, casado, residente e domiciliado na Rua da Carioca, 2005, casa 608, Bairro Condomínio Reserva do Vale - Morada da Colina, Uberlândia, Minas Gerais, o(a-s) presente(s) reconhecido(a-s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a-s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a-as-es) **ANDRESA ROCHA CROSARA**, brasileira, advogada, maior, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.796.587- SSP/MG, CPF nº 055.089.226-52, solteira, residente e domiciliada na Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 269, Bairro Santa Maria, Uberlândia, Minas Gerais, a quem confere amplos e gerais poderes para representar a empresa mencionada perante as licitações em todo território Nacional, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases dos certames, inclusive concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas bem como assiná-las, formular lances verbais ou eletrônicos quando for o caso, prestar declarações e assiná-las, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas: rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar contratos e aditivos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento da fiel representação, constituir advogado com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) **OUTORGANTE(S)** concede(m) aos **OUTORGADOS** poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito privado e público (órgãos públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público), notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça, Ministério e Secretarias da Fazenda. Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, CADE, PROCON e similares, Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributarias administrativos). Ad postremum, a(o-s) **OUTORGANTE(S)** confere(m) a **OUTORGADA** poderes de representação perante parte contrária, extensivo á requisição de documentos particulares (como contratos e extratos bancários em litígios contra instituições financeiras). **O PRESENTE MANDATO TEM**



Cartório de Notas
 Isabela Figueiredo

Rua Padre Florêncio, 44 - Centro
 CEP: 75503-165 - ITUMBIARA - GO
 Fone: (64) 3433-9353

SELONº06381606221422094900234

Valide esse selo em <http://extrajudicial.tbab.us.br/selo>

Cor fare com o original apresentado. Dou fe

05 de agosto de 2016 - 10:49:23h.

ISABELA MAREGA FRIGERIO FIGUEIREDO - Tabella